

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	Capítulo I – Natureza, âmbito, objectivos e duração	
	Artigo 1.º Natureza e âmbito	
<p>A presente resolução cria o Programa Bairros Saudáveis, de âmbito nacional, como um instrumento participativo que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia, ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar.</p> <p><i>RCM, final do preâmbulo</i></p>	<p>1. O Programa Bairros Saudáveis, criado pela Resolução de Conselho de Ministros 52-A/2020, de 1 de julho, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 25-B/2020, de 23 de julho, é um instrumento participativo que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas, susceptíveis ou vulneráveis à pandemia, ou a outros fatores que afetem as condições de saúde e bem-estar.</p> <p>2. O Programa abrange o território nacional continental.</p>	
	Artigo 2.º Objectivo geral	
<p>Criar o Programa Bairros Saudáveis, doravante designado por Programa, com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.</p> <p><i>RCM, 1</i></p>	<p>O Programa visa dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em articulação, nomeadamente, com as autarquias, as autoridades de saúde ou demais entidades públicas.</p>	
	Artigo 3.º Objectivos específicos	
<p>O Programa tem como objectivos:</p> <p>a) A criação de um clima favorável à capacidade de iniciativa e à capacitação das comunidades locais, dando</p>	<p>O Programa tem como objectivos específicos:</p> <p>a) Promover iniciativas de desenvolvimento local e de capacitação das comunidades locais, dando apoio</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
<p>base material e apoio institucional à auto-organização da população e à sua participação na melhoria das respetivas condições de vida e dos determinantes em saúde;</p> <p>b) A transformação do capital social, da cidadania ativa e do trabalho em rede em forças vivas e influentes do desenvolvimento local, viabilizando intervenções céleres e eficazes que criem comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis;</p> <p>c) A criação de condições para a construção de espaços públicos seguros, inclusivos e saudáveis, promovendo um desenho e gestão participados dos mesmos e de promoção da proteção ambiental;</p> <p>d) A contribuição para uma imagem positiva das comunidades mais carenciadas ou excluídas, potenciando a sua integração e eliminando barreiras e discriminações no acesso aos bens e serviços.</p> <p style="text-align: right;"><i>RCM, 2</i></p>	<p>material e institucional à auto-organização da população e à sua participação na melhoria das respetivas condições de vida e dos determinantes em saúde;</p> <p>b) Viabilizar intervenções céleres e eficazes que criem comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis, através da transformação do capital social e humano, da cidadania ativa e do trabalho em rede;</p> <p>c) Promover o desenho e a gestão participados na construção e requalificação de espaços públicos e/ou comuns mais seguros, inclusivos e saudáveis, que valorizem o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ambiental;</p> <p>d) Eliminar barreiras ou factores de discriminação, contribuindo para uma imagem positiva das diferentes comunidades que partilham o espaço local e combatendo informações falsas ou estigmatizantes.</p>	
	<p>Artigo 4.º Ciclo e duração</p>	
	<p>1. O ciclo do Programa inclui as seguintes etapas:</p> <p>a) Preparação;</p> <p>b) Divulgação e capacitação;</p> <p>c) Apresentação de candidaturas;</p> <p>e) Apreciação e avaliação de candidaturas;</p> <p>f) Divulgação de resultados e assinatura de protocolos de parceria;</p> <p>g) Execução dos projectos;</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
O Programa tem uma duração de 12 a 18 meses. <i>RCM, 12</i>	h) Prestação de contas e avaliação participativa. 2. O presente ciclo do Programa iniciou-se em 1 de julho de 2020 e termina em 31 de dezembro de 2021.	
	Capítulo II – Coordenação e Entidade Responsável	
	Artigo 5.º Coordenação nacional	
Compete à coordenadora nacional, juntamente com a equipa de coordenação que venha a constituir para a coadjuvar e em articulação com a entidade responsável, a dinamização da implementação do Programa, não sendo as atividades da coordenadora remuneradas. <i>RCM, 5</i> <i>Declaração de Retificação 25-B/2020, de 23 de julho</i>	<p>1. A dinamização e coordenação do Programa é competência da equipa de coordenação nacional, que funciona como órgão colegial liderado pela coordenadora nacional designada pela RCM 52-A/2020, de 1 de julho, em articulação com a Entidade Responsável e com as equipas de coordenação regional.</p> <p>2. A equipa de coordenação nacional é composta pela coordenadora nacional e por cidadãos de reconhecida competência em diferentes áreas, sendo a sua constituição aprovada pela Entidade Responsável, sob proposta da coordenadora nacional, e homologada pelos respectivos membros do governo.</p> <p>3. Compete à coordenadora nacional, cujas actividades não são remuneradas, representar a Coordenação Nacional, delegar funções nos membros das equipas de coordenação nacional e regionais e submeter propostas à Entidade Responsável.</p> <p>4. Compete à equipa de coordenação nacional apresentar propostas à Entidade Responsável, promover todas as diligências necessárias à implementação, desenvolvimento e execução do Programa e designar de entre os seus membros, para cada uma das cinco áreas</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>regionais, um elo de ligação que garanta a articulação com as respectivas equipas de coordenação regional.</p> <p>5. Compete aos membros da equipa de coordenação nacional apoiar todas as organizações e entidades que manifestem interesse em desenvolver candidaturas no âmbito do Programa.</p> <p>6. Compete à equipa de coordenação nacional, em articulação com a Entidade Responsável e com as equipas de coordenação regional, recolher e disponibilizar toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efectivos do programa.</p>	
	<p>Artigo 6.º Entidade Responsável</p>	
<p>A Entidade Responsável pelo Programa é constituída por um representante das áreas governativas da Presidência do Conselho de Ministros, do trabalho, solidariedade e segurança social, da saúde, do ambiente e da ação climática, das infraestruturas e da habitação, da coesão territorial e da agricultura.</p> <p style="text-align: right;"><i>RCM, 7</i></p>	<p>1. A Entidade Responsável é constituída por sete pontos focais, designados pelas seguintes áreas governativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Presidência do Conselho de Ministros; b) Trabalho, solidariedade e segurança social; c) Saúde; d) Ambiente e ação climática; e) Infraestruturas e habitação; f) Coesão territorial g) Agricultura. 	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
<p>Sem prejuízo de outras competências atribuídas por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, compete à entidade responsável:</p> <p>a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras, recorrendo à comunicação social, às redes de organizações da sociedade civil que intervêm nestes territórios, às autoridades locais de saúde pública e às autarquias locais;</p> <p>b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa, e bem assim suportar as despesas do seu funcionamento. <i>RCM, 8</i></p> <p>As condições e requisitos aplicáveis ao concurso são estabelecidos por regulamento aprovado pela entidade responsável prevista no n.º 7, sujeito a homologação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas governativas aí indicadas. <i>RCM, 11</i></p>	<p>2. Compete à Entidade Responsável:</p> <p>a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras;</p> <p>b) Assegurar os meios de apoio logístico e administrativo necessários à implementação do Programa, e bem assim suportar as despesas do seu funcionamento;</p> <p>c) Aprovar e submeter a homologação dos respectivos membros do Governo a composição da equipa de coordenação nacional;</p> <p>d) Aprovar a versão preliminar do Regulamento a submeter a consulta pública;</p> <p>e) Aprovar e submeter a homologação dos respectivos membros do Governo a versão final do Regulamento do Programa;</p> <p>f) Aprovar a composição do júri;</p> <p>g) Aprovar a lista final de pontuação das candidaturas admitidas e a lista de candidaturas excluídas e submetê-las a homologação dos respectivos membros do Governo;</p>	<p><i>Eliminada a parte final da alínea</i></p> <p><i>Confirmar se a ER deve aprovar também a lista de candidaturas excluídas</i></p>

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>h) Recolher, junto das áreas governativas que representam, toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização efectivos do Programa;</p> <p>i) Aprovar as demais propostas da equipa de coordenação nacional e apoiá-la no desempenho das suas funções.</p> <p>3. Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde podem ser atribuídas outras competências à Entidade Responsável.</p> <p>4. A Entidade Responsável reúne a pedido da equipa de coordenação nacional ou de qualquer dos seus pontos focais.</p> <p>5. A composição e deliberações da Entidade Responsável são tornadas públicas na plataforma informática do Programa.</p>	
	<p>Artigo 7.º Coordenação regional</p>	
	<p>1. São constituídas cinco equipas de coordenação regional para apoiar a dinamização, implementação e desenvolvimento do Programa, correspondendo à seguinte delimitação:</p> <p>a) Norte;</p> <p>b) Centro;</p> <p>c) Lisboa e Vale do Tejo;</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>d) Alentejo;</p> <p>e) Algarve.</p> <p>2. O critério de delimitação regional corresponde às áreas geográficas de intervenção das Administrações Regionais de Saúde.</p> <p>3. As equipas de coordenação regional são constituídas por pontos focais designados pela Entidade Responsável, abrangendo todas ou parte das respectivas áreas governativas.</p> <p>4. Cada equipa de coordenação regional designa entre si um coordenador, que se articula com o correspondente elo de ligação da equipa de coordenação nacional, por forma a assegurar, na respectiva área geográfica e dentro dos calendários previstos, a implementação, desenvolvimento e execução de todas as etapas do Programa.</p> <p>5. Cabe às equipas de coordenação regional:</p> <p>a) Divulgar o Programa;</p> <p>b) Participar e promover ações de capacitação;</p> <p>c) Estimular e apoiar a apresentação de candidaturas;</p> <p>d) Acompanhar a implementação e monitorização das candidaturas aprovadas;</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>e) Apoiar a equipa de coordenação nacional na obtenção de toda a informação relevante para o desenvolvimento e monitorização consistentes e efetivos do Programa.</p> <p>f) apoiar todas as organizações e entidades que manifestem interesse em desenvolver candidaturas no âmbito do Programa.</p>	
	Capítulo III – Territórios elegíveis	
	Artigo 8.º - Critérios de elegibilidade	
<p>1. O Programa dirige-se às comunidades residentes em bairros ou territórios que reúnam pelo menos três das seguintes condições:</p> <p>a) Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente mau estado das habitações por deficiente construção ou por falta de manutenção, exiguidade do espaço habitável, desadequação severa dos espaços comuns ou deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia;</p>	<p>O Programa dirige-se às comunidades residentes em bairros, zonas ou territórios que reúnam pelo menos três das seguintes condições:</p> <p>1. Condições de habitabilidade deficientes ou precárias, nomeadamente:</p> <p>a) Mau estado das habitações, por deficiente construção, falta de manutenção ou por estarem situadas em territórios afectados por incêndios nos últimos cinco anos;</p> <p>b) Exiguidade do espaço habitável;</p> <p>c) Desadequação severa dos espaços comuns;</p> <p>d) Deficientes condições de acesso ao abastecimento de água, saneamento e energia, designadamente em áreas de génese ilegal;</p> <p>e) Ventilação e iluminação solar insuficientes ou baixo conforto térmico e acústico.</p>	<p><i>Alterada a ordem dos critérios</i></p>

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
<p>b) Prevalência de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente devido a desemprego, lay - off, precariedade laboral ou poucas qualificações profissionais;</p> <p>e) Percentagem significativa de pessoas de risco em caso de COVID -19, nomeadamente, idosos e portadores de doenças crónicas;</p> <p>f) Percentagem elevada de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por dificuldade de locomoção, isolamento, falta de documentação, falta de informação, barreira linguística ou falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos;</p> <p>g) Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação atualizado para a idade inferior a 95 %.</p>	<p>2. Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos, nomeadamente:</p> <p>a) Pessoas em situação de desemprego, lay -off ou precariedade laboral;</p> <p>b) Pessoas com poucos anos de escolaridade;</p> <p>c) Pessoas abrangidas por prestações e apoios do subsistema público da acção social;</p> <p>d) Pessoas indocumentadas, requerentes de asilo, refugiados, apátridas ou em condições semelhantes.</p> <p>3. Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19, nomeadamente idosos e portadores de doenças crónicas.</p> <p>4. Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde, nomeadamente por:</p> <p>a) Falta de condições de mobilidade e transporte;</p> <p>b) Falta de documentação ou barreira linguística;</p> <p>c) Falta de capacidade económica para aquisição de medicamentos.</p> <p>5. Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
<p>c) Percentagem elevada de jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou de crianças, adolescentes e jovens sem condições para aceder ao ensino a distância;</p> <p>d) Percentagem elevada de idosos em situação de isolamento ou abandono, com rendimentos insuficientes; <i>RCM, 3</i></p>	<p>6. Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso, nomeadamente por:</p> <p>a) Abandono escolar;</p> <p>b) Falta de condições para aceder ao ensino a distância.</p> <p>7. Número significativo de pessoas em situação de exclusão social, isolamento ou abandono, nomeadamente idosos, pessoas em situação de sem abrigo ou vítimas de tráfico.</p>	
	<p>Artigo 9.º - Verificação da elegibilidade</p>	
	<p>1. A verificação dos critérios de elegibilidade referidos no artigo anterior <i>pode ser</i> atestada, total ou parcialmente, por declaração da junta de freguesia da área, de acordo com modelo anexo a este Regulamento, sem prejuízo do número seguinte.</p> <p>2. A verificação dos critérios de elegibilidade referidos nos pontos 3, 4 e 5 do artigo anterior <i>pode ser</i> atestada por declaração da autoridade local de saúde, de acordo com modelo anexo a este Regulamento.</p> <p>3. As declarações a que se referem os pontos 1 e 2 são anexadas ao processo de candidatura, a submeter nos termos deste Regulamento.</p> <p>4. Na ausência das declarações acima referidas em qualquer candidatura, cabe à equipa de coordenação nacional, com a ajuda das equipas de coordenação</p>	<p><i>É preciso preparar o modelo de declaração previsto nos números 1 e 2 deste artigo.</i></p> <p><i>No guia de candidatura, sugere-se que seja apresentada a listagem das autoridades locais de saúde.</i></p>

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	regional, confirmar a verificação de pelo menos três dos sete critérios referidos no artigo anterior.	
	Capítulo IV – Eixos de intervenção e tipologias dos projectos elegíveis	
	Artigo 10.º - Eixos de intervenção	
<p>4. O Programa prevê o apoio a projetos que podem desenvolver -se segundo um ou vários dos seguintes eixos:</p> <p><u>a) Saúde:</u></p> <p>i) Intervenções de promoção da saúde e prevenção da transmissão de doenças infecciosas e prevenção de doenças crónicas não transmissíveis, designadamente, divulgação e apoio ao cumprimento efetivo e continuado das normas e recomendações da Direção -Geral da Saúde no âmbito da COVID -19 e outras doenças de notificação obrigatória;</p> <p>ii) Apoio na adaptação e aplicação das normas no contexto específico;</p> <p>iii) Promoção de estilos de vida saudáveis; articulação com o Plano Local de Saúde;</p> <p><u>b) Social:</u></p>	<p>1. Os projectos a candidatar ao Programa incluem actividades ou medidas a desenvolver segundo um ou vários dos seguintes eixos de intervenção:</p> <p><u>1.1 Eixo da Saúde</u>, com actividades ou medidas como:</p> <p>a) Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças transmissíveis e não transmissíveis, designadamente, divulgação e apoio ao cumprimento efetivo e continuado das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no âmbito da COVID 19 e outras doenças de notificação obrigatória;</p> <p>b) Apoio na adaptação e aplicação das normas no contexto específico;</p> <p>c) Protecção da saúde e promoção de estilos de vida saudáveis;</p> <p>d) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde.</p> <p><u>1.2 Eixo Social</u>, com actividades ou medidas como:</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
<p>i) Intervenções de coesão social e promoção da cidadania, que podem dirigir -se a faixas etárias específicas;</p> <p>ii) Iniciativas com vista à segurança alimentar;</p> <p>iii) Iniciativas culturais ou desportivas com envolvimento da comunidade;</p> <p>iv) Criação de redes solidárias de vizinhança e de comissões de lote em bairros públicos ou comissões de moradores;</p> <p>v) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a cuidados de saúde, promovendo a intervenção dos serviços públicos competentes, que devem assegurar as condições de atendimento para o efeito, tendo em vista o acompanhamento ativo e integrado destas situações;</p> <p><u>c) Económico:</u></p> <p>i) Capacitação e criação de emprego local, designadamente apoio aos idosos isolados e na resolução das suas necessidades, empreendedorismo local com uma perspetiva de sustentabilidade para a comunidade;</p>	<p>a) Intervenções de coesão social e promoção da cidadania, que podem dirigir -se a faixas etárias específicas;</p> <p>b) Iniciativas com vista à segurança alimentar, incluindo apoio direto às famílias no acesso a bens alimentares essenciais;</p> <p>c) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária;</p> <p>d) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes;</p> <p>e) Acções de apoio ao processo educativo e formativo <i>e combate ao abandono e ao insucesso escolar;</i></p> <p>f) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a cuidados de saúde, promovendo a intervenção dos serviços públicos competentes, que devem assegurar as condições de atendimento para o efeito, tendo em vista o acompanhamento ativo e integrado destas situações.</p> <p><u>1.3 Eixo Económico</u>, com actividades ou medidas como:</p> <p>a) Capacitação e criação de emprego local, designadamente na área social, como por exemplo apoio aos idosos isolados, e no empreendedorismo local com uma perspetiva de sustentabilidade para a comunidade;</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
<p>ii) Criação de sistemas experimentais de aquisição e troca de bens essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais, cooperativas de consumo;</p> <p><u>d) Ambiental:</u></p> <p>i) Intervenções de qualificação do espaço público;</p> <p><u>e) Urbanístico:</u></p>	<p>b) Criação de sistemas experimentais de aquisição e troca de bens essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais, cooperativas de consumo;</p> <p>c) Recuperação de ofícios antigos ou criação de novos;</p> <p>d) Apoio e alavancagem de novas formas de cooperativismo.</p> <p><u>1.4 Eixo Ambiental</u>, com actividades ou medidas como:</p> <p>a) Intervenções de qualificação do espaço público e/ou comum;</p> <p>b) Intervenções para melhoria das condições de ventilação e conforto térmico ou acústico do edificado habitacional ou comunitário;</p> <p>c) Melhoria do acesso seguro a redes de água, saneamento, electricidade e gás;</p> <p>d) Garantia de instalações e procedimentos adequados para cuidados de higiene;</p> <p>e) Melhoria da limpeza urbana;</p> <p>f) Acções de educação ambiental;</p> <p>g) Soluções de incentivo à mobilidade suave ou à economia circular.</p> <p><u>1.5 Eixo Urbanístico</u>, com actividades ou medidas como:</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
<p>i) Intervenções no tecido edificado, remoção de materiais contaminantes, designadamente amianto, escoamento de gases tóxicos produto de combustão;</p> <p>ii) Apoio a iniciativas urbanísticas;</p> <p>iii) Instalação ou melhoria de equipamentos desportivos; melhoria de acessibilidades externas às habitações.</p>	<p>a) Intervenções no tecido edificado, incluindo remoção de materiais contaminantes, como o amianto, e escoamento de gases tóxicos produto de combustão;</p> <p>b) Apoio na regularização de questões urbanísticas;</p> <p>c) Instalação ou melhoria de equipamentos desportivos, culturais ou de relevância comunitária;</p> <p>d) Melhoria de acessibilidades externas às habitações.</p> <p>e) Intervenções em habitações não permanentes que alojem trabalhadores precários.</p>	
Artigo 11.º - Tipologias dos projectos elegíveis		
<p>O Programa prevê o apoio, através de concurso a lançar para o efeito, a projetos que se insiram numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção:</p> <p>a) Ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até € 5000;</p> <p>b) Serviços à comunidade, com apoio máximo até € 25 000;</p> <p>c) Pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até € 50 000.</p> <p style="text-align: right;"><i>RCM, 10</i></p>	<p>Os projectos a candidatar ao abrigo do presente Regulamento inserem-se numa das seguintes três tipologias e escalões de intervenção:</p> <p>a) Ações ou intervenções pontuais, com apoio máximo até € 5000;</p> <p>b) Serviços à comunidade, com apoio máximo até € 25 000;</p> <p>c) Pequenos investimentos e ações integradas, com apoio máximo até € 50 000.</p>	<p><i>No guia de preenchimento do formulário de candidatura deve ficar claro que os candidatos têm de especificar qual a tipologia de projecto que pretendem.</i></p>
Capítulo V – Candidaturas		
Artigo 12.º - Procedimento concursal		
<p>O Programa prevê o apoio, através de concurso a lançar para o efeito, a projetos (...)</p> <p style="text-align: right;"><i>RCM, 10</i></p>	<p>1. Os projectos a apoiar pelo Programa são candidatados mediante procedimento concursal, lançado através da</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>plataforma informática do Programa, nos termos deste Regulamento.</p> <p>2. O aviso de abertura do concurso, que inclui o prazo de submissão de candidaturas, é publicado na plataforma informática do Programa.</p>	
	Artigo 13.º - Parcerias locais	
	<p>Os projectos a candidatar são apresentados por parcerias locais, que integram obrigatoriamente uma ou mais entidades promotoras e uma ou mais entidades parceiras.</p>	
	Artigo 14.º - Entidades promotoras	
<p>O Programa Bairros Saudáveis, doravante designado por Programa, com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde.</p> <p style="text-align: right;"><i>RCM, 1</i></p>	<p>1. Podem ser entidades promotoras as associações, organizações de moradores, coletividades, organizações não governamentais, IPSS, cooperativas ou outras entidades que se enquadrem na lei 30/2013, de 8 de maio, que estabelece as de bases gerais do regime jurídico da economia social.</p> <p>2. As entidades promotoras devem ter personalidade jurídica constituída e situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.</p> <p>3. Cabe às entidades promotoras de projectos aprovados formalizarem a contratualização do apoio financeiro do Programa, receberem o financiamento contratualizado e assumirem a sua boa administração.</p> <p>4. Cada entidade promotora pode apresentar apenas uma candidatura por bairro, zona ou território, ainda que possa ser parceira de outras candidaturas no mesmo bairro ou território e sem prejuízo do número seguinte.</p>	<p><i>Analisar o DL 186/2006</i> <i>Ver artigos 26.º e 27.º</i></p>

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	4. São admitidas candidaturas que incluam mais de um bairro, zona ou território num único projecto.	
	Artigo 15.º - Entidades parceiras	
	<p>1. Podem ser entidades parceiras, além das referidas no artigo anterior, organizações de moradores sem personalidade jurídica e organizações não lucrativas de natureza informal, tais como movimentos cívicos, redes da sociedade civil, grupos de cidadãos ou voluntários individuais.</p> <p>2. Podem ainda ser entidades parceiras as autarquias locais, as autoridades ou serviços locais de saúde, os centros locais de apoio à integração de migrantes e as instituições de ensino público ou cooperativo ou outras entidades públicas.</p> <p>3. As entidades parceiras podem ser beneficiárias do apoio financeiro concedido pelo Programa, de acordo com os termos e montantes propostos pela respectiva parceria local.</p> <p>4. As entidades públicas não podem ser beneficiárias das parcerias que integrem.</p> <p>5. As entidades com fins lucrativos, nomeadamente as empresas, podem colaborar com as parcerias locais, mas não as podem integrar nem ser delas beneficiárias.</p>	<p><i>No guia de candidatura deve explicar-se que, havendo parceria constituída, as transferências de verba entre a entidade promotora e as entidades beneficiárias não são passíveis de IVA, dado que a verba é atribuída à parceria no seu todo. Esta regras só se aplica às entidades parceiras que integrem a parceria local que apresentou a candidatura.</i></p>
	Artigo 16.º - Elementos da candidatura	
	1. As candidaturas são submetidas através de formulário próprio, disponível na plataforma informática do Programa durante o prazo do concurso.	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>2. Constituem elementos obrigatórios a preencher no formulário da candidatura:</p> <p>a) A identificação da(s) entidade(s) promotora(s) do projecto;</p> <p>b) A identificação do(s) território(s) de intervenção do projecto;</p> <p>c) A identificação de quais dos sete critérios de elegibilidade definidos no artigo 8.º se verificam no(s) território(s) de intervenção do projecto;</p> <p>d) A identificação de todas as entidades parceiras que integram a parceria local;</p> <p>e) O nome e a descrição resumida do projecto, bem como os seus principais objectivos;</p> <p>f) A justificação da importância do projecto para o território ou territórios de intervenção;</p> <p>g) O montante total solicitado, bem como o montante total e identificação de outros financiamentos, se existirem;</p> <p>h) O desenvolvimento das medidas ou acções previstas no projecto, bem como a descrição resumida de cada uma;</p> <p>i) Um cronograma com a indicação do faseamento das diferentes medidas ou acções do projecto;</p>	<p><i>Esta identificação inclui os contactos para efeitos de processamento das candidaturas.</i></p> <p><i>No formulário de candidatura devem figurar os 7 critérios e respectivas alíneas, devendo os candidatos assinalar quais as alíneas que se verificam no seu território. Deve ficar claro que, dos 7, três pelo menos têm de se verificar, independentemente de qual das alíneas se verifica. Basta que haja uma alínea assinalada para esse critério estar cumprido.</i></p>

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>j) Um orçamento justificado, segundo modelo fornecido pelo formulário de candidatura, com indicação dos montantes a receber por cada entidade beneficiária e respectivo faseamento;</p> <p>k) Os resultados esperados, especificando, se for caso disso, os diferentes públicos alvo;</p> <p>l) A ou as declarações de confirmação de que se trata de um território elegível, sem prejuízo do previsto no nº 2 do artigo 9.º.</p> <p>m) O termo de responsabilidade subscrito pela(s) entidade(s) promotora(s).</p>	<p><i>É preciso preparar um modelo, em formato excell, para os orçamentos dos projectos</i></p>
	<p>Artigo 17.º - Dinamização de candidaturas</p>	
<p>Compete à entidade responsável:</p> <p>a) Garantir a ampla divulgação do Programa e das suas regras, recorrendo à comunicação social, às redes de organizações da sociedade civil que intervêm nestes territórios, às autoridades locais de saúde pública e às autarquias locais;</p> <p>(...)</p> <p style="text-align: right;">RCM, 8, a)</p>	<p>1. Cabe à equipa de coordenação nacional, em articulação com a Entidade Responsável e as equipas de coordenação regional, divulgar o Programa e dinamizar a constituição de parcerias locais para apresentação de candidaturas.</p> <p>2. Para o efeito, são promovidas sessões de divulgação e capacitação do Programa, presenciais ou on-line, abertas à participação dos cidadãos e especialmente dirigidas a territórios ou comunidades potencialmente elegíveis e a organizações da sociedade civil que aí intervêm.</p> <p>3. A equipa de coordenação nacional e as equipas de coordenação regional podem solicitar apoio a entidades públicas ou organizações da sociedade civil, designadamente autarquias, universidades e membros de Redes Sociais constituídas nos municípios e freguesias,</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>bem como a cidadãos voluntários, para ampliar o alcance das sessões de divulgação e capacitação e potenciar a constituição de projetos e parcerias locais.</p> <p>4. O calendário e modelo das sessões de divulgação e capacitação é publicitado na plataforma informática do Programa.</p>	
	Artigo 18.º - Apoio à submissão de candidaturas	
	<p>1. Cabe à equipa de coordenação nacional e às equipas de coordenação regional garantir apoio à submissão de candidaturas ao Programa.</p> <p>2. Além do formulário de submissão de candidaturas, a plataforma informática do Programa disponibiliza um guia de preenchimento do formulário de candidatura e um modelo para a construção e apresentação de orçamentos.</p>	
	Artigo 19.º - Mentores	
	<p>1. Com base na sua experiência e competências pessoais, podem ser mentores, no âmbito do Programa, cidadãos que apoiem a elaboração de parcerias e projectos e a submissão de candidaturas, bem como a sua implementação e gestão.</p> <p>2. A equipa de coordenação nacional define as condições de enquadramento dos mentores, cuja actividade não é remunerada, no âmbito do Programa.</p>	<p><i>No guia de candidatura e na plataforma informática, deve clarificar-se a diferença entre mentores e voluntários.</i></p>
	Capítulo VI – Avaliação de candidaturas	<p><i>Este capítulo foi todo reformulado.</i></p>
	Artigo 20.º - Júri	
	<p>1. As candidaturas ao Programa são admitidas e avaliadas por um júri independente, constituído por cidadãos de reconhecido mérito, com experiência na área do</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>desenvolvimento local, da saúde pública e da promoção da cidadania.</p> <p>2. O júri integra cinco membros efectivos e dois membros suplentes.</p> <p>3. A composição do júri é aprovada pela Entidade Responsável, sob proposta da equipa de coordenação nacional, e tornada pública, e é homologada por despacho dos respectivos membros do governo.</p> <p>4. Compete ao júri:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Decidir sobre a admissibilidade das candidaturas recepcionadas;b) Notificar as entidades promotoras de candidaturas incompletas para suprir, no prazo de cinco dias úteis, as falhas identificadas;c) Avaliar e pontuar todas as candidaturas admitidas de acordo com os critérios de avaliação definidos no artigo 22.º;d) Decidir sobre a exclusão de candidaturas não conformes;e) Aprovar a lista preliminar de classificação de todas as candidaturas recepcionadas, com indicação da respectiva pontuação ou da eventual exclusão por inconformidade;f) Remeter a todas as entidades promotoras, para efeitos de audiência prévia, pelo prazo de dez dias úteis, a lista preliminar de classificação;g) Apreciar as reclamações recepcionadas no âmbito da audiência prévia;h) Aprovar a lista final de classificação das candidaturas a submeter à Entidade Responsável.	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>5. Não há recurso das decisões finais do júri.</p> <p>6. A equipa de coordenação nacional, em articulação com as equipas de coordenação regional, assegura ao júri todo o apoio necessário.</p>	<p><i>ECN deve preparar um regimento de funcionamento do Júri, a ser apreciado na primeira reunião do mesmo.</i></p>
	<p>Artigo 21.º - Verificação de conformidade</p>	
	<p>Compete à equipa de coordenação nacional, com o apoio das equipas de coordenação regional:</p> <p>a) Verificar a conformidade de todas as candidaturas recepcionadas com este Regulamento e submeter ao júri o seu parecer sobre a respectiva admissibilidade;</p> <p>b) Propor ao júri que proceda às notificações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo anterior.</p>	
	<p>Artigo 22.º - Critérios de avaliação</p>	
	<p>1. Os critérios de avaliação das candidaturas são os seguintes:</p> <p>a) Pertinência do projecto e dos resultados esperados, face aos objectivos do Programa e ao diagnóstico apresentado, com pontuação de 0 a 25;</p> <p>b) Participação dos moradores e da comunidade local na construção da candidatura e no desenvolvimento previsto do projecto, com pontuação de 0 a 25;</p> <p>c) Qualidade da candidatura, em termos de coerência, consistência e exequibilidade do projecto, com pontuação de 0 a 25;</p> <p>d) Originalidade e potencial inovador do projecto, com pontuação de 0 a 10;</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>e) Potencial de continuidade e sustentabilidade dos resultados do projecto e/ou de alavancagem de novas iniciativas, com pontuação de 0 a 10;</p> <p>f) Envolvimento dos serviços ou autoridades de saúde locais no desenvolvimento previsto do projecto, com uma majoração de 5 pontos.</p> <p>2. A classificação final resultará do somatório da pontuação atribuída a cada critério.</p>	<p><i>Nas FAQ deve ser explicitado que as iniciativas sociais ou de empreendedorismo local podem gerar excedentes ou lucros no final do projecto, para garantir a sua continuidade.</i></p>
	Artigo 23.º - Lista preliminar de classificação	
	<p>1. A lista preliminar de classificação das candidaturas inclui as candidaturas admitidas e excluídas, sendo assinalado, quanto às excluídas, o motivo da exclusão.</p> <p>2. As candidaturas admitidas são ordenadas na lista por ordem decrescente de pontuação, com indicação das que serão financiadas de acordo com a dotação do programa.</p> <p>3. Em caso de empate na pontuação, o júri dará prioridade no ordenamento da lista ao projecto que contribua para assegurar maior diversidade territorial e regional na afectação de verbas do Programa.</p> <p>4. A lista preliminar de classificação é remetida pelo júri a todas as entidades promotoras, para efeitos de audiência prévia, nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 20.º.</p> <p>5. As reclamações recebidas são apreciadas pelo júri no prazo máximo de 5 dias úteis.</p>	
	Artigo 24.º - Lista final de classificação	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>1. A lista final de classificação proposta pelo júri inclui todas as candidaturas recepcionadas.</p> <p>2. A lista final de classificação ordena, por ordem decrescente de pontuação, todas as candidaturas admitidas, assinalando, pela mesma ordem, as que serão financiadas, até esgotar a dotação do Programa.</p> <p>3. A lista final de classificação inclui ainda as candidaturas excluídas, com indicação do respectivo motivo de exclusão.</p> <p>4. As candidaturas admitidas que tenham uma pontuação nula não são passíveis de ser financiadas.</p> <p>5. A lista final de classificação é submetida à aprovação da Entidade Responsável, homologada por despacho dos respectivos membros do governo e publicitada na plataforma informática do Programa.</p>	
	<p>Artigo 25.º - Prazo de avaliação das candidaturas</p>	
	<p>O prazo de avaliação das candidaturas pelo júri não pode exceder os trinta dias.</p>	
	<p>Capítulo VII – Financiamento dos projectos</p>	
	<p>Artigo 25.º - Dotação do Programa</p>	
<p>O Programa tem uma dotação orçamental de 10 milhões de euros.</p> <p style="text-align: right;"><i>RCM, 9</i></p>	<p>1. O Programa tem uma dotação orçamental de 10 milhões de euros para os anos de 2020 e 2021.</p> <p>2. A dotação orçamental do Programa é inscrita na Secretaria Geral do Ministério da Saúde, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento.</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	Artigo 26.º - Financiamento das candidaturas aprovadas	
	<p>1. As despesas elegíveis das candidaturas aprovadas são financiadas a 100% e não podem exceder o limite máximo do financiamento atribuído, conforme orçamento da candidatura e segundo a tipologia do projecto.</p> <p>2. As despesas elegíveis são inscritas pelo valor total, com todos os encargos adicionais, como o IVA, taxas municipais ou outros aplicáveis.</p>	
	Artigo 27.º - Protocolos de parceria	
	<p>1. O financiamento de cada candidatura aprovada é contratualizado através de um protocolo de parceria a estabelecer entre a Entidade Responsável e a(s) entidade(s) promotora(s) da candidatura.</p> <p>2. A competência para a assinatura dos protocolos de parceria é delegada pela Entidade Responsável na Secretaria Geral do Ministério da Saúde.</p>	
	Artigo 28.º - Pagamento faseado	
	<p>1. O financiamento é transferido de forma faseada.</p> <p>2. A primeira tranche, até um máximo de ..% das despesas elegíveis, é transferida, como adiantamento, com a assinatura do protocolo de parceria.</p> <p>3. As restantes tranches são disponibilizadas após verificação de boa execução, através da apreciação dos relatórios a que se refere o artigo seguinte.</p>	<p><i>A percentagem inicial é <u>função da dotação disponível para o ano 2020</u>, devendo ser assegurado que cobrirá até ao máximo de 199 projectos de 50.000 € ou o equivalente em tipologias diferentes. O limite máximo de despesas de funcionamento e gestão do Programa em 2020 é o equivalente a 1 projecto.</i></p> <p><i>O orçamento de 2021 deve assegurar a dotação necessária para transferir as restantes tranches.</i></p>

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>4. A última tranche só é transferida após a conclusão física e financeira do projecto, devidamente atestada e validada.</p> <p>5. A equipa de coordenação nacional promove todas as diligências necessárias para assegurar oportunamente as transferências faseadas previstas nos orçamentos das candidaturas aprovadas.</p>	
	Artigo 29.º - Prestação de contas	
	<p>1. As entidades promotoras ficam obrigadas a produzir dois relatórios de progresso e um relatório final, segundo modelo fornecido pela equipa de coordenação nacional, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>2. Caso o projecto aprovado configure a tipologia de “Ações ou intervenções pontuais”, com um montante total que não ultrapasse os 5.000 euros, é dispensada a apresentação de relatórios de progresso.</p> <p>3. Cabe à equipa de coordenação nacional, com a colaboração e apoio das equipas de coordenação regional:</p> <p>a) Apreciar os relatórios de progresso e os relatórios finais, verificando a conformidade da execução física e financeira com o previsto no projecto;</p> <p>b) Promover as diligências necessárias para a correcção de eventuais inconformidades;</p> <p>c) Propor à Entidade Responsável a aprovação do processamento das correspondentes tranches do</p>	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	financiamento, bem como medidas correctivas, se for caso disso.	
	Artigo 30.º - Acumulação com outras fontes de financiamento	
	<p>1. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas entidades promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.</p> <p>2. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar assegurada no momento da submissão das candidaturas.</p>	
	Artigo 31.º - Conflito de interesses	
	<p>1. Os membros da equipa de coordenação nacional e das equipas de coordenação regional estão impedidos de apresentar candidaturas ao Programa.</p> <p>2. Não podem ser beneficiárias do Programa, como entidades promotoras ou parceiras de candidaturas, entidades de cujos órgãos directivos ou executivos faça parte algum membro das equipas acima referidas.</p> <p>3. O mesmo se aplica, com as devidas adaptações, aos membros da Entidade Responsável, do Júri e aos mentores do Programa.</p>	
	Capítulo VIII – Divulgação, comunicação e publicitação	
	Artigo 32.º - Plataforma informática	
	1. O Programa dispõe de plataforma informática própria, cujo endereço é www.bairrossaudaveis.gov.pt .	

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	<p>2. A gestão de conteúdos da plataforma informática é da responsabilidade da equipa de coordenação nacional.</p> <p>3. A plataforma informática, como instrumento essencial de comunicação do Programa, deve permitir o acesso aberto a toda a informação e documentação necessárias à divulgação, implementação e desenvolvimento do Programa e ao escrutínio e participação dos cidadãos.</p> <p>4. Cabe à Entidade Responsável promover a divulgação do Programa e da sua plataforma informática através dos suportes institucionais das respectivas áreas governativas.</p>	<p><i>Ver RCM, 8, a) e artigo 6.º, nº 2 deste projecto de Regulamento</i></p>
	<p>Artigo 33.º - Redes sociais</p>	
	<p>1. A equipa de coordenação nacional é responsável pela divulgação do Programa e do seu desenvolvimento nas redes sociais.</p> <p>2. A gestão de conteúdos sobre o Programa nas redes sociais deve respeitar a natureza pública do mesmo, bem como o dever de não aceitar quaisquer conteúdos contrários ao princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.</p>	
	<p>Artigo 34.º - Voluntários</p>	
	<p>1. Dada a natureza participativa e os objectivos do Programa, é incentivada a participação de cidadãos voluntários nas tarefas de desenvolvimento do mesmo.</p> <p>2. Cabe à equipa de coordenação nacional, com a colaboração e apoio das equipas de coordenação regional, orientar o encaminhamento de voluntários para as diferentes vertentes do Programa.</p>	<p><i>Deve ser clara a diferença entre voluntários e mentores. Os mentores não podem ser beneficiários, enquanto os voluntários, se fizerem parte das parcerias locais, podem.</i></p>

Bairros Saudáveis – Quadro comparativo do projecto de regulamento

Proposta da ECN, vista até artigo 24.º pela ER em 25.8.2020

RCM 52-A/2020	Proposta em progresso	Observações
	Artigo 35.º - Publicitação	
	Todas as acções desenvolvidas no âmbito de projectos financiados pelo Programa Bairros Saudáveis devem fazer menção expressa ao mesmo.	
	Capítulo IX – Incumprimento	
	Artigo 36.º - Incumprimento	
	<p>1. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, as entidades envolvidas terão de restituir total ou parcialmente as verbas recebidas.</p> <p>2. A apresentação de documentos falsos, ou a prestação de falsas declarações, são motivo de imediata suspensão da candidatura, independentemente das responsabilidades que se venham a apurar.</p>	
	Capítulo X – Disposições finais	
	Artigo 37.º - Integração de lacunas	
	Os casos omissos que não possam ser supridos por analogia são resolvidos pela Entidade Responsável, mediante proposta da equipa de coordenação nacional.	
	Artigo 38.º Entrada em vigor	
	O presente Regulamento, aprovado e homologado nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º, entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação na plataforma informática do Programa.	